

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2025

DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES COMO ESTRATÉGIA PARA O FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CAPELINHA E ESTABELECE A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS ESCOLARES NO FORUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO- FOMPEC, COM PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CONSIDERANDO o inciso VI do artigo 206 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, que estabelece a gestão democrática, na forma da lei, como um dos princípios do ensino brasileiro;

CONSIDERANDO o artigo 3º da LEI Nº 9394/96 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, que ratifica o texto constitucional ao estabelecer que a gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados, Municípios e do Distrito Federal, será um dos princípios basilares da ministração do ensino no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 92/2021 de 1º de abril de 2021 que institui os Conselhos Escolares e versa sobre a importância dos Conselhos Escolares para o fortalecimento da gestão democrática e participativa das unidades de ensino na Rede Municipal de ensino.

CONSIDERANDO o conteúdo referencial da RESOLUÇÃO SEE Nº 5065/2024, que dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura e também o Art. 14 da LEI Nº 14644/2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), para prever a instituição de Conselhos Escolares;

CONSIDERANDO o Artigo 2º da Lei nº 24.431, de 14 de setembro de 2023, que altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que estabelece a gestão democrática como um dos condicionantes para a transferência de recursos ao município;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

"Desenvolvendo o Hoje, Transformando o Amanhã"



**Secretaria Municipal de
Educação de Capelinha**

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as normas da gestão democrática na Rede Municipal de Ensino de Capelinha – MG, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares e no Fórum Municipal Permanente de Educação.

Art. 2º - Para institucionalizar a gestão democrática escolar, este instrumento legal dispõe sobre a Assembleia Escolar e os Conselhos Escolares, regulamentando as suas respectivas estruturas, formas de funcionamento e processo de eleição dos membros do Conselho Escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Capelinha.

Capítulo I

DA ASSEMBLEIA ESCOLAR

Art. 3º - A Assembleia Escolar e o Conselho Escolar são órgãos representativos da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão escolar.

§1º - O Conselho Escolar deve atuar permanentemente como agente de apoio da gestão escolar.

§2º- A Assembleia Escolar, instância máxima de consulta e deliberação da comunidade escolar, deverá ser convocada sempre que necessário.

Art. 4º - A Assembleia Escolar é instância da comunidade escolar constituída por profissionais em exercício na escola, estudantes, pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados.

Art. 5º - Os assuntos de interesse da comunidade escolar, de caráter consultivo e deliberativo relativos ao regimento escolar, processos educativos, processo de avaliação institucional, diretrizes

pedagógicas, administrativas e financeiras devem ser discutidas em assembleia com a comunidade escolar.

Art. 6º - As assembleias devem ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo uma delas destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, conforme previsto no Calendário Escolar.

Art. 7º - A Assembleia Escolar deve ser realizada com a participação dos profissionais em exercício na escola, estudantes, pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados na escola.

§1º - Para ter validade a Assembleia Escolar deve contar com um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) de pais e estudantes presentes, calculado em relação ao número de estudantes matriculados e frequentes e 30% (trinta por cento) dos profissionais em exercício na escola.

§2º - A Assembleia que tiver sua realização frustrada por falta de quórum deve ser remarcada, com intervalo de pelo menos dois dias úteis, visando obter o quórum estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 8º - A convocação da comunidade para participação em Assembleia Escolar será feita pelo presidente do Conselho Escolar, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do Conselho ou a pedido do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação na comunidade, sendo:

I - com antecedência mínima de 48 horas, podendo o prazo ser reduzido para até 24 horas, quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;

II - acompanhada de pauta na qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 9º - As deliberações da Assembleia Escolar devem ser registradas por meio de Ata, em livro próprio, assinado pelos presentes.

Art. 10 - A Assembleia Escolar é presidida pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidades que não comportam o cargo de diretor.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

"Desenvolvendo o Hoje, Transformando o Amanhã"



**Secretaria Municipal de
Educação de Capelinha**

§1º - No afastamento ou na vacância do cargo de diretor, a presidência da Assembleia Escolar é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

§2º - Na hipótese de não comparecimento do presidente deve ser indicado, dentre os membros presentes, um representante do segmento de profissionais em exercício na escola para presidir a Assembleia Escolar.

Capítulo II

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 11 - O Conselho Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo, conforme a natureza da matéria, respeitadas as normas legais.

§1º - As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às normas previstas no regimento escolar, aos processos educativos, às diretrizes pedagógicas, a gestão de pessoas, administrativas e financeiras, a implementação do processo de avaliação institucional, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e o Plano de Gestão.

§2º - As funções de caráter consultivo referem-se à análise de questões de interesse da escola, propostas pelos diversos segmentos da comunidade escolar, e à apresentação de sugestões para a solução das referidas questões.

Art. 12 - O Conselho Escolar é presidido pelo diretor da escola, na condição de membro nato, e composto paritariamente, por representantes da comunidade escolar, membros titulares e suplentes, pertencentes às seguintes categorias:

I - Profissional em Exercício na Escola, constituída dos segmentos:

- a) magistério: Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica;
- b) administrativo: secretário escolar e servente;

II - Comunidade Atendida pela Escola, constituída dos segmentos:

- a) estudante regularmente matriculado e frequente;

a – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA Anos Iniciais do Ensino Fundamental com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, na unidade de ensino que tenha tal oferta.

b) pai, mãe ou responsável por estudante regularmente matriculado e frequente na escola;

c) entidades e grupos comunitários pertencentes à comunidade na qual a escola está inserida e que atuam na promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças, dos adolescentes e jovens.

§1º - Podem compor o Conselho Escolar as entidades e grupos comunitários previamente cadastrados junto à escola, mediante declaração de vínculo com a comunidade escolar.

§2º - Para ter validade a declaração de vínculo deve ser homologada pela direção da escola, mediante apresentação de cópia do estatuto da entidade ou cópia de registro em cartório ou ata de constituição, que evidencie sua atuação em caráter contínuo por um período mínimo de 01 (um) ano.

§3º - Não havendo entidades e grupos comunitários inscritos, as vagas a eles destinadas devem ser remanejadas entre os segmentos da categoria Comunidade Atendida pela Escola.

Art. 13 - O Conselho Escolar é presidido pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidades que não comportam o cargo de diretor.

Parágrafo único. No afastamento ou na vacância do cargo de diretor, a presidência é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

Art. 14 - Cada categoria da comunidade escolar é representada no Conselho Escolar da seguinte forma:

I - 50% de representantes da categoria Profissional em Exercício na Escola;

II - 50% de representantes da categoria Comunidade Atendida pela Escola.

§1º - Para definir a composição do Conselho Escolar deve ser respeitada a representatividade de cada segmento definido no artigo 12 desta Resolução, garantindo-se, sempre que possível, a proporcionalidade entre os respectivos segmentos.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

"Desenvolvendo o Hoje, Transformando o Amanhã"



**Secretaria Municipal de
Educação de Capelinha**

§2º - Pelo menos uma das vagas da categoria Profissional em Exercício na Escola, destinadas ao segmento magistério, deve ser ocupada por Professor de Educação Básica, em exercício na regência de turma.

Art. 15 - O Conselho Escolar será composto por 6 membros titulares e 6 suplentes nas unidades de ensino que ofertam a modalidade de Educação e Jovens e Adultos – EJA Anos Iniciais.

Parágrafo Único – Nas unidades escolares onde não é ofertada a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA Anos Iniciais, a composição do Conselho escolar será de 5 (cinco) membros, não havendo, portanto, a participação do segmento de estudantes.

Art. 16 - Os membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos pares das respectivas categorias, mediante processo de eleição realizado conforme cronograma a ser publicizado pela Secretaria Municipal de Educação, através de portaria.

§1º - Os membros representantes de entidade ou grupo comunitário, quando houver, devem ser eleitos pelos estudantes com direito a voto e pelos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§2º - Não podem integrar o Conselho Escolar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, conforme disposto na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, de quaisquer dos membros entre si ou do presidente.

§3º - A recomposição do Conselho Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento definitivo de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos nesta Resolução.

§4º - A vigência de atuação do Conselho Escolar será de 04 (quatro) anos, podendo haver a recondução de até 50% dos seus membros.

Art. 17 - Estão aptos a votar para a composição do Conselho Escolar:

I - profissionais em exercício na escola;

II - estudantes regularmente matriculados e frequentes;

**Centro Administrativo – Avenida Tico Neves, 1455 – Vista Alegre –
Capelinha/MG – CEP 39.682-050 email: educap@ceduc.pmcapelinha.mg.gov.br
Site: www.pmcapelinha.mg.gov.br**



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

"Desenvolvendo o Hoje, Transformando o Amanhã"



**Secretaria Municipal de
Educação de Capelinha**

a) na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA Anos Iniciais, com idade igual ou superior a 15 anos, na unidade de ensino que tenha tal oferta;

III - pai, mãe ou responsável por estudante regularmente matriculado e frequente na escola.

§ 1º - O servidor que seja também estudante, pai, mãe ou responsável por estudante da escola, é eleitor e elegível somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§ 2º - Se o eleitor for estudante e também pai, mãe ou responsável por estudante votará uma única vez no segmento estudante ou no segmento pai, mãe ou responsável por estudante, conforme prévia opção junto ao coordenador do processo de eleição.

§ 3º - Na hipótese do disposto no § 2º o eleitor votará, ainda, no segmento entidades e grupos comunitários, se houver.

Art. 18 - Compete ao Conselho Escolar:

- I - convocar e realizar assembleias com a comunidade escolar;
- II - aprovar o Projeto Político Pedagógico da Escola e o Regimento Escolar, condicionado à aprovação da Assembleia Escolar, e acompanhar a sua execução;
- III - discutir, aprovar e acompanhar o Calendário Escolar e devidas alterações;
- IV - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Gestão do Diretor;
- V – acompanhar a execução anual da avaliação institucional da escola;
- VI - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externa e interna, matrícula e evasão escolar) e propor, quando necessário, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e alcance das metas estabelecidas;
- VII- atuar como agente de apoio ao diretor na transição entre uma gestão escolar e outra;
- VIII - apresentar e avaliar propostas de parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais (ONG), nos termos da legislação;
- IX - propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz e à convivência democrática no ambiente da escola;

**Centro Administrativo – Avenida Tico Neves, 1455 – Vista Alegre –
Capelinha/MG – CEP 39.682-050 email: educap@ceduc.pmcapelinha.mg.gov.br
Site: www.pmcapelinha.mg.gov.br**



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

"Desenvolvendo o Hoje, Transformando o Amanhã"



**Secretaria Municipal de
Educação de Capelinha**

X - propor adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e estudantes, no âmbito da escola, respeitadas as normas legais pertinentes;

XI - propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiros da Unidade Executora, observadas as normas vigentes, e acompanhar sua execução;

XII - referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal, excetuando-se membros estudantes menores de 18 (dezoito) anos;

XIII - manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Conselho Escolar.

Art. 19 - Para a realização das reuniões do Conselho Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 horas;

II - divulgação de documento de convocação, com especificação do local, data e horário de realização da reunião no qual conste com clareza os assuntos que serão discutidos.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Escolar devem ocorrer por convocação de seu presidente ou por maioria simples de seus membros titulares ou a pedido do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o Calendário Escolar.

Art. 21 - As reuniões do Conselho Escolar são realizadas na sede da escola e devem contar com a presença de mais de 50% dos membros titulares.

§1º - Na ausência do membro titular, o suplente participa das reuniões, com direito a voz e voto.

§2º - Na hipótese de afastamento do titular, o suplente que o substituir deve compor o percentual previsto no caput;

§3º - O membro titular que faltar a cinco reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, deve ser automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§4º - O membro do Conselho Escolar que não representar efetivamente os interesses do seu segmento, pode ser destituído pelos pares.

§5º - Os demais profissionais e representantes da comunidade escolar não integrantes do Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 22 - As decisões do Conselho Escolar devem ser, obrigatoriamente, registradas por meio de Ata, em livro próprio que, após aprovadas e assinadas pelos membros presentes à reunião, devem ser divulgadas à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

§1º - As decisões do Conselho Escolar devem contar com a aprovação de mais de 50% dos votos dos membros presentes habilitados a votar.

§2º - O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao respectivo suplente, desde que ele também não tenha interesse pessoal.

§3º - O presidente do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal nem atribuir seu direito de voto a outro membro.

§4º - Na hipótese de empate nas deliberações, o Conselho deve rediscutir o assunto e chegar a uma decisão final.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 23 – Cada Conselho Escolar deverá escolher um de seus membros para participar das reuniões do Fórum Municipal Permanente de Educação, instituído pelo Decreto nº 133, de 07 de junho de 2021, tornando-se um articulador entre a escola que representa e o referido Fórum.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

"Desenvolvendo o Hoje, Transformando o Amanhã"



**Secretaria Municipal de
Educação de Capelinha**

Parágrafo Único – O membro do Conselho Escolar escolhido pelos seus pares para participar do Fórum Municipal Permanente de Educação deverá socializar as discussões e encaminhamentos resultantes das reuniões junto ao respectivo Conselho que representar.

Art. 24 – A instituição ou renovação de conselhos escolares já existentes seguirão o presente regulamento.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, a prospecção das melhores práticas de gestão junto às unidades escolares, com o objetivo de apresentá-las em evento público.

Art. 26 - Como estratégia de reconhecimento das melhores práticas de gestão, em suas dimensões pedagógica, administrativo-financeira, de pessoal e de relações institucionais, será instituído o Selo Escola Democrática, como estímulo ao aprofundamento da gestão democrática.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação publicizará edital, no primeiro semestre de cada ano, com os regulamentos do processo de escolha das melhores práticas de gestão desenvolvidas nas unidades de ensino do município, com a finalidade de implementação do Selo Escola Democrática.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação fará ampla divulgação do conteúdo desta Resolução junto às comunidades escolares das respectivas unidades escolares do município.

Art. 28- Esta Resolução entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

Capelinha, 07 de julho de 2025.

JOSÉ MARCOS FERNANDES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Educação

**Centro Administrativo – Avenida Tico Neves, 1455 – Vista Alegre –
Capelinha/MG – CEP 39.682-050 email: educap@ceduc.pmcapelinha.mg.gov.br
Site: www.pmcapelinha.mg.gov.br**